



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1884/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4454598/2018
INTERESSADO(A):	COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS EIRELI – EPP

EMENTA: Deferir o(a) Inclusão de Responsável Técnico, da empresa COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS EIRELI – EPP, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOSÉ ANÍZIO DE OLIVEIRA NETO, CREA nº 210992513-2.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **COSTA BRAVO CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS EIRELI – EPP** com sede em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 200000969-6, protocolou em 13/08/2018 visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **José Anízio De Oliveira Neto**, CREA nº 210992513-2, como seu Responsável Técnico. **Considerando** que o referido profissional consta no cadastro informatizado SIAC, como estando, na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições delimitadas no Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº. 4.950-A; **Considerando** que foi apresentada inicialmente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180211967 e o Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração, prazo (12 meses) e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que o profissional apresentou declaração de endereço no município de Natal/RN; **Considerando** que o profissional já responde tecnicamente pela MAGNO ENGENHARIA PROJETOS, INSPEÇÕES E MONTAGENS LTDA – EPP pessoa jurídica sediada em Currais Novos/RN; **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa não há necessidade de se incluírem observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. Com a inclusão deste engenheiro civil todo o objeto social da empresa fica contemplado pelo quadro técnico desta. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa **COSTA BRAVO CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS EIRELI – EPP**, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PERFEIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL
DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC